



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Projeto de Resolução n° 001/2025

Poder Legislativo
APROVADO
Em 28/03/25
Fa 2
Câmara Mul. de Ribamar Fiquene

"Dispõe sobre a Concessão de diárias para viagens à serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal"

A Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, aprovou e encaminhou ao Executivo para a devida sanção a seguinte lei:

Art. 1° - Os servidores públicos do Poder Legislativo e os Agentes Políticos, que se deslocarem da sede do município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse da entidade, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e traslado urbano, estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas.

Parágrafo único. Não fará jus à percepção de diárias o servidor cujo deslocamento da sede se tomar exigência permanente em função do cargo ocupado ou quando este se der dentro do território do município em que se encontra instalada a sede.

Art. 2° - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Sede: a unidade onde o servidor tem exercício;
- II — despesas com locomoção: as despesas com os meios de transportes utilizados no percurso de ida e de volta entre o local em que se encontra instalada a sede e o local da ocorrência do evento.
- III — evento: ocorrência que motiva o deslocamento.

Art. 3° - Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo proponente, ao representante legal da entidade, de solicitação por escrito, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para o deslocamento, contendo:

- I — descrição do tipo de evento;
- II — programação do evento;
- III — local onde será realizado o evento com a indicação do respectivo território municipal e da unidade da federação;
- IV — O tempo previsto para o afastamento da sede da cidade, considerando o tempo gasto para o cumprimento da programação mais o tempo gasto para a ida e a volta até a sede da câmara municipal.

§ 1° Na hipótese de prorrogação serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

§ 2.º O presidente verificará o cumprimento do cabeço do artigo e dos incisos acima, e a razoabilidade da solicitação, podendo, em alguns casos, quando não cumprindo ou não demonstrados argumentos plausíveis, indeferir a solicitação.

Art. 4º As diárias serão concedidas considerando o tempo de afastamento da sede da entidade constante dos documentos elaborados e apresentados na forma do caput do art. 3º e seus parágrafos, sendo que:

- I — o intervalo de tempo de 24h (vinte e quatro horas) corresponderá a 1 (uma) diária;
- II — a fração de tempo inferior a 24h (vinte e quatro horas) e superior a 6h (seis horas) será considerada como 1 (uma) diária;
- III — a fração de tempo inferior a 6h (seis horas) será considerada como ajuda de custo.

§ 1. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 5º - O beneficiário das diárias deverá apresentar ao Presidente da Câmara:

- I — Solicitação de diárias conforme o Anexo II, no prazo e forma estabelecidos no art. 3º;
- II — Os certificados de participação ou outro que comprove a participação nos eventos do tipo cursos, seminários, congressos, simpósios e palestras.

Art. 6º - Os valores das diárias de viagem estão constantes na Tabela do Anexo 1 desta Lei, o qual prevê valores conforme a distância de afastamento da sede.

Parágrafo único. A Câmara Municipal fica autorizada a atualizar, anualmente, por Resolução, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I.

Art. 7º - O Presidente da Câmara Municipal é competente para autorizar a concessão de diárias por meio de Portaria.

Art. 8º - O pagamento da Diária ocorrerá após a apresentação pelo proponente da solicitação de diária com as formalidades exigidas no artigo 3º e antes do horário de partida da sede.

Art. 9º - O número máximo de diárias concedidas a cada vereador ou servidor será o limite de até **03 (tres) diárias** durante cada mês, exceto em condição de cursos de aperfeiçoamento, desde que efetivamente comprovada a inscrição dos mesmos.

§ 1º Terão prioridades as solicitações de Diárias por ordem de protocolo no Gabinete.

§ 2º O limite de Diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da casa.

Art. 10º - As diárias serão pagas até o limite de 05 (cinco) consecutivas.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

§ 1º Quando a viagem ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.

§ 2º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e poderá ser autorizada pelo Presidente da Câmara.

Art. 11º - Serão restituídas pelo beneficiário, em 3 (três) dias, contados da data do retorno à sede de serviço, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Caso as diárias recebidas em excesso não sejam restituídas no prazo estabelecido no caput, a Administração indeferirá a requisição de novas diárias enquanto não for realizada a restituição e adotará as providências cabíveis para o devido ressarcimento.

Art. 12º - O ato de concessão de diárias emitidos pela Câmara com base nos documentos elaborados na forma dos artigos 3º e 4º seguirá a tabela prevista no Anexo II.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de *diária* por meio de cheque ou espécie, e o pagamento para terceiros.

Art. 13º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Parágrafo único. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nessa lei a autoridade concedente e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 14º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponível

Parágrafo único. As despesas com concessão de diárias serão empenhadas e processadas no ato da apresentação do documento por escrito de solicitação de concessão de diária apresentada pelo proponente ou do documento elaborado pela entidade de acordo com o disposto no art. 3º.

Art. 15º - A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório escrito ao gabinete do presidente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

§ 1. No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante válido de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado, podendo ser declaração ou termo de comparecimento, documentos comprobatórios do deslocamento, registro jornalístico ou fotográfico, e outros que venham a comprovar.

§ 2. Tratando-se da concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, fóruns, palestras e conferências, deverá ser anexado ao relatório o Certificado/Diploma de participação no evento ou outro comprovante pertinente.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Art. 16º - Todo o trâmite das diárias será divulgado na homepage da Câmara Municipal na internet, até o dia 10º do mês subsequente ao da concessão da diária.

Art. 17º - Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.

Art. 18º - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação conjunta da mesa diretora, contabilidade e jurídico.

Art. 19º - Esta Lei e os Anexos I, II e III entram em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

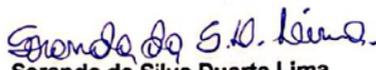
Ribamar Fiquene, 07 de março de 2025.


Rosiflan de Amarante Silva
Presidente



Saimon Fernandes de Almeida Oliveira
Vice-Presidente


Cleilton Gomes da Silva
1º Secretário


Soranda da Silva Duarte Lima
2ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

ANEXO I

LOCAL	VALOR DAS DIÁRIAS EM \$
Dentro do estado, exceto capital	R\$ 600,00
Capital do estado	R\$ 850,00
Brasília	R\$ 1.000,00
Ajuda de custo e deslocamento inferior a 200km	R\$ 300,00
Outras Capitais	R\$ 1.000,00
Outros países	R\$ 1.500,00


ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGENS

Solicitação nº: _____

Data: ____/____/____

Nome do Servidor/Agente

Público: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

CPF nº: _____

Nome do Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Data da Viagem: _____

Meio de Transporte: _____ Destino: _____

Objetivo da Viagem: _____

DESPESAS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR SOLICITADO
Diárias		
Passagens:		
Total (R\$)		

Aprovação da Autoridade Concedente:

_____/_____/_____
DATA ASSINATURA

Protocolo: ____/____/____

Servidor: _____


ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

ANEXO III – RELATÓRIO DE VIAGEM – DIÁRIAS

Nome do Servidor/Agente

Público: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

CPF nº: _____ Portaria Autorizativa: _____

Nome do Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Data da Viagem: _____

Meio de Transporte:

() Aéreo; () Rodoviário; () Veículo Oficial; () Veículo Particular; () Outros – Especificar:

_____, Placa: _____

Proprietário: _____

Destino: _____

Objetivo da Viagem: _____

Atividades Realizadas:

Aprovação do Gestor:

_____/_____/_____/_____

DATA

ASSINATURA


ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA
Presidente